

LEI N.º191/99
DE 08 DE SETEMBRO DE 1999.

“REORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , CRIADO PELA LEI N.º 012/97, DE 10 DE MARÇO DE 1997” .

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguaba Grande aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art.1º - Fica reorganizado nos termos desta lei o CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social :

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formação de estratégias e controle da execução de Política Municipal de Assistência Social;
- V - propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI - definir critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, e instituições públicas e privadas no Município;
- VIII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as instituições privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios, antes de sua celebração.

XI - elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o ao Chefe do Executivo para aprovação.

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, a qualquer tempo por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPITULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho tem a seguinte composição:

I - Área Governamental:

- 1) 2 (dois) representantes da Secretaria de Trabalho e Ação Social;
- 2) Um mínimo de 3 (três) e um máximo de 8 (oito) representantes de outras Secretárias Municipais.

II - Área Não-Governamental : Um mínimo de 6 (seis) e um máximo de 10 (dez) representantes dos usuários, prestadores de serviços e profissionais liberais.

§ 1º - A cada titular corresponde um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitido no Conselho representante indicado por instituição regularmente constituída em funcionamento.

§ 3º - A Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social é a Presidente nata do Conselho.

Art. 4º - Os membros efetivos e os suplentes são nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal a quem esteja vinculada a instituição.

II - do respectivo representante legal da instituição, nos demais casos.

Parágrafo Único - os representantes da área governamental são de livre escolha do Prefeito Municipal.

Art. 5º - As atividades dos membros do Conselho são regulamentadas no Regimento Interno.

I - o exercício da função de conselheiro não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

II - o conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, sem motivo justificado, a critério do Presidente, poderá ser substituído definitivamente pelo suplente.

III - os membros do Conselho também poderão ser substituídos mediante solicitação do representante credenciado da instituição, apresentada ao Prefeito Municipal.

IV - cada membro do Conselho tem direito a um único voto na sessão plenária.

V - as decisões do Conselho são consubstanciadas em Resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho tem seu funcionamento estabelecido no Regimento Interno, obedecendo também às seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria de Trabalho e Ação Social, prestará o apoio administrativo necessário para funcionamento do Conselho.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho pode recorrer a pessoas e instituições obedecendo os seguintes critérios:

I - Considerem-se colaboradoras do Conselho, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por instituições, membros ou não, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do Conselho são públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único. As resoluções do Conselho bem como os temas tratados em plenário da diretoria e das comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - O Conselho elaborará seu Regimento Interno para aprovação do Prefeito no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para promover as despesas com a reorganização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 08 de setembro de 1999.

HUGO CANELLAS RODRIGUES FILHO
- Prefeito -